

seguindo geralmente para norte e noroeste ao longo da linha do talvegue do rio Pungué, até à sua intersecção com o meridiano de 33° 38' 00" este de Greenwich; para sul ao longo do meridiano de 33° 38' 00" até à sua intersecção com o paralelo de 19° 33' 00"; para este ao longo do paralelo de 19° 33' 00" até à sua intersecção com o meridiano de 33° 54' 00"; para norte ao longo do meridiano de 33° 54' 00" até à sua intersecção com o paralelo de 19° 25' 00"; para oeste ao longo do paralelo de 19° 25' 00" até à sua intersecção com o meridiano de 33° 45' 00"; para norte ao longo do meridiano de 33° 45' 00" até à sua intersecção com o paralelo de 19° 12' 00"; para este ao longo do paralelo de 19° 12' 00" até à sua intersecção com o meridiano de 34° 06' 00"; para sul ao longo do meridiano de 34° 06' 00" até à sua intersecção com o paralelo de 19° 25' 00"; para este ao longo do meridiano de 19° 25' 00" até à sua intersecção com talvegue do rio Pungué.

Ministério do Ultramar, 26 de Março de 1968. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.

Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações

Decreto n.º 48 294

Considerando que se torna necessário e urgente alterar o quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes da província de Angola e algumas disposições do Decreto n.º 47 519, de 1 de Fevereiro de 1967;

Tendo em atenção o exposto pelo Governo-Geral daquela província;

Por motivo de urgência, nos termos do § 1.º do artigo 150.º da Constituição Política e da alínea a) do n.º III da base x da Lei Orgânica do Ultramar Português;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição Política, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Nos quadros de pessoal permanente — pessoal de nomeação — da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes da província de Angola constantes do mapa III anexo ao Decreto n.º 47 519, de 1 de Fevereiro de 1967, são eliminados catorze lugares de pagador de 3.ª classe e criados e aumentados ao mesmo mapa os seguintes lugares:

- 2 primeiros-oficiais;
- 3 segundos-oficiais;
- 3 terceiros-oficiais;
- 5 aspirantes.

Art. 2.º As gratificações para falhas atribuídas aos pagadores, conforme discrimina o mapa I anexo ao Decreto n.º 47 519, de 1 de Fevereiro de 1967, serão também abonadas aos funcionários que sejam nomeados para exercer aquelas funções nas repartições distritais de obras públicas e transportes.

Art. 3.º O artigo 67.º do Decreto n.º 45 575, de 26 de Fevereiro de 1964, alterado pelo artigo 1.º do Decreto n.º 47 519, de 1 de Fevereiro de 1967, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 67.º Ao pessoal técnico e administrativo dos Serviços de Obras Públicas e Transportes são atribuídas as gratificações mensais indicadas no mapa I que faz parte integrante deste diploma.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Março de 1968. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.